



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Através desta, encaminho o incluso Projeto de Lei, que Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

Como Vossas Excelências são sabedores, existe no município a Lei Municipal nº 3.009/2001 que cria o Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí.

Acontece que, a referida Lei ficou desatualizada diante das diretrizes atuais, estabelecidas pelo Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas e sua integração ao Sistema Estadual e Nacional de políticas Sobre Drogas.

Informo ainda, que em janeiro de 2018, o Conselho Estadual sobre Drogas, a Secretaria Executiva e a Coordenação de Estado sobre Drogas, passou a ser vinculados à Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), necessitando-se desta forma, que o referido Conselho Municipal, passe também, a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda conforme redigido no Projeto de Lei em anexo.

Outra alteração ora proposta, é referente a mudança do nome do atual Conselho Municipal Antidrogas, passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas em consonância ao disposto na Lei Federal 11.343/2006, que trouxe mudanças na nomenclatura do Conselho, substituindo os termos “antidrogas” e “entorpecentes”, por “Políticas sobre Drogas”.

Pelo Exposto, conto a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 003, de 28 de março de 2023

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas a ser criado, bem como o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art.4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 14 (catorze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art.5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá a seguinte composição:

I – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda do Município;

II – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

IV – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

V – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

VI – um membro titular e um membro suplente representante do Conselho Tutelar;

VII – um membro titular e um membro suplente representante da Polícia Militar;

VIII – um membro titular e um membro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IX – um membro titular e um membro suplente representante de Associação de Moradores;

X – um membro titular e um membro suplente representante da Igreja Católica;

XI – um membro titular e um membro suplente representante de Clube de Serviços;

XII – um membro titular e um membro suplente representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Guaçuí – COPEG;

XIII – um membro titular e um membro suplente representante da Maçonaria;

XIV – um membro titular e um membro suplente representante da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí – ACISG;

§ 1º. Os membros do Conselho a que se referem os incisos anteriores e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Gestores dos órgãos, entidades e instituições que representam e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaçuí para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para mais um mandato.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representatividades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas contará com um Secretário Executivo.

§ 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 9º. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 12. A presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais 3.009/2001, 3.514/2007, 3.603/2008 e 4.236/2018.

Guaçuí – ES, 28 de março de 2023.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

